



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 716, DE 2016 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 73/16
Aviso nº 120/16 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta. As Emendas de nºs 1 a 4 foram inadmitidas (relatora: DEP. LEANDRE e relator revisor: SEN. FLEXA RIBEIRO).

DESPACHO:
AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (4)
- Parecer do relator adotado pela Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 716, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							50.000.000
ATIVIDADES									
19 572	2021 2997	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)							50.000.000
19 572	2021 2997 6500	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	50	0	172	35.000.000
			F	3	2	90	0	172	2.500.000
			F	4	2	50	0	172	12.500.000
TOTAL – FISCAL									50.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							70.000.000
ATIVIDADES									
05 182	2058 216J	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti							70.000.000
05 182	2058 216J 6500	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	70.000.000
TOTAL – FISCAL									70.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

ANEXO I Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							300.000.000
ATIVIDADES									
08 244	2019 216K	Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família							300.000.000
08 244	2019 216K 6500	Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000.000
			S	3	2	90	0	100	300.000.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									300.000.000
TOTAL - GERAL									300.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							50.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							50.000.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							50.000.000
			F	9	0	99	0	172	50.000.000
TOTAL – FISCAL									50.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

Brasília, 9 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	50.000.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	50.000.000
Ministério da Defesa	70.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	70.000.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	300.000.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	300.000.000
Total	420.000.000

2. No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o crédito garantirá a realização de pesquisas na área das doenças infecciosas causadas por vírus, notadamente o *Zika*, possibilitando o estabelecimento de métodos de diagnósticos rápidos e precisos e de conduta terapêutica adequada e eficaz contra as infecções causadas pelo *Zika* vírus, além do desenvolvimento de vacinas.

3. No que tange ao Ministério da Defesa, a medida viabilizará o apoio à operação das Forças Armadas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da *Dengue*, *Zika* e *Febre Chikungunya*.

4. Finalmente, no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos propostos serão destinados à aquisição de insumos necessários à proteção individual de

gestantes que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família contra doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*. Vale frisar que tal iniciativa compõe as ações intersetoriais constantes das frentes de trabalho do Plano Nacional de Enfrentamento ao *Aedes Aegypti* e à Microcefalia, lançado pelo Governo Federal, considerando que a situação de vulnerabilidade socioeconômica do referido público impõe a necessidade de medidas adicionais de prevenção e de proteção.

5. A relevância e a urgência desta medida justificam-se pela condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, bem como a declaração de condição de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII por vírus *Zika* e sua possível associação com a microcefalia e síndromes neurológicas, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS no dia 1º de fevereiro de 2016.

6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão

Mensagem nº 73

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 716, de 11 de março de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 11 de março de 2016.

Ofício nº 298 (CN)

Brasília, em 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados

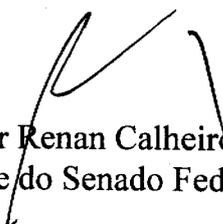
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 716, de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 4 (quatro) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 22, de 2016-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 22/Jun/2016 16:03
Ass.: 4553
Ass.: *Januzile*
Dr. Ireni:
C.N.



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 716, DE 2016

EMENDAS

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00, para os fins que especifica.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
SENADORA ROSE DE FREITAS	01
DEPUTADO TENENTE LÚCIO	02
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN	03
DEPUTADO ZÉ SILVA	04



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Emenda - 00001
MP 716/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 716/2016 - CN

DE

TEXTO

Incluir

Órgão: 55000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade: 55101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Funcional Programática: 08.244.2019.216K.XXXX
Ação: Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família – No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)
GND 3; MOD 90, Fonte 100
Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar

Órgão: 55000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade: 55101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Funcional Programática: 08.244.2019.216K.6500
Ação: Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família - Nacional (Crédito Extraordinário)
GND 3; MOD 90, Fonte 100
Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Emenda destina-se a alocar recursos para aquisição de insumos que garantam a proteção individual das Gestantes contra os Vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, no Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			





**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Emenda - 00002
MP 716/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 716/2016- CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Dos recursos disponíveis em decorrência do crédito extraordinário de que trata o *caput*, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão aplicados nas Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em Minas Gerais."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pleiteia recursos complementares para repasse aos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para custear os insumos utilizados no combate ao *Aedes Aegypti* além de prover recursos de infraestrutura dos municípios para esgoto, saneamento básico, limpeza e campanhas educativas, objetivando minimizar os impactos em grande parte das cidades na região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
55266	DEPUTADO TENENTE LÚCIO	MG	PSB
DATA	ASSINATURA		
17/03/2016			





Emenda - 00003
 MP 716/2016

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 716/2016 - CN

PÁGINA
 DE

TEXTO

Inclua-se a seguinte programação orçamentária no crédito extraordinário:
 - Unidade Orçamentária 55101 - 08.244.2037.XXXX.XXXX - Aquisição e Distribuição de Repelente para Gestantes e Crianças até 12 anos para combate ao Mosquito Aedes Aegypti – na Região Norte – R\$ 40.000.000,00

- Cancelamento de R\$ 40.000.000,00 na programação 08.244.2019.216K.6500 - Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família - Nacional (Crédito Extraordinário), na Unidade Orçamentária 55101

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a direcionar recursos para a aquisição e distribuição de repelentes, para o público-alvo gestantes e crianças de até 12 anos, na Região Norte. É notório que a Região Norte apresenta um quadro preocupante de saúde pública no que se refere ao combate ao mosquito Aedes Aegypti e o tratamento das enfermidades por ele transmitidas, notadamente dengue, zika vírus e chikungunya. Nossa iniciativa pretende carrear recursos federais para auxiliar a redução das ocorrências dessas enfermidades, que, conforme se sabe, incidem sobretudo sobre as comunidades menos favorecidas social e economicamente. É inegável, por conseguinte, o mérito da presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Vanessa Grazziotin	AM	PC do B

DATA	ASSINATURA
21/03/2016	





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00004

MP 716/2016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 716/2016 - CN

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se a seguinte funcional programática na Medida Provisória nº 716, de 2016:

Inclusão:

Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

U.O.: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Funcional programática: 08.244.2012.20GD.0031 - Inclusão Produtiva Rural – Extensão e Assistência Técnica Rural- No estado de Minas Gerais

Valor: R\$ 100.000.000,00 GND: 3 M.A.: 90 Fonte: 100

Cancelamento:

Órgão: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

U.O.: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Funcional programática: 08 244 2019 216K 6500 Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família - Nacional

Valor: R\$ 100.000.000,00 GND: 3 M.A.: 90 Fonte: 100

Justificação

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem como função principal o combate à fome através do Programa Bolsa Família de redistribuição de renda. Além disso também gere programas para que populações rurais em situação de vulnerabilidade obtenham auxílio na forma de apoio financeiro, técnico e da disponibilização de bens, insumos e serviços necessários ao incremento da atividade produtiva, com vistas a: i) implementação do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; ii) atendimento de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, contemplando suas especificidades, conhecimento, cultura e soberania alimentar, valorizando suas tecnologias e garantindo a manutenção de seus modos de vida; iii) promover a ampliação da produção do público prioritário da ação, por meio de práticas que garantam a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; iv) promover ações que ampliem a inserção do excedente de produção nos mercados institucionais e privados, como também a qualificação da produção destinada ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); v) viabilizar a qualificação da produção de insumos e produtos de origem animal e vegetal; dentre outros.

Nesse sentido nos parece muito mais lógico que se empenhem recursos neste tipo de ação ao invés da compra de repelente, o que deveria estar sendo feito no âmbito do Ministério da Saúde.

Assim sendo solicito a aprovação da emenda em tela.



29



EM 004



CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF Partido

Solidariedade

Deputado Zé Silva

MG

DATA

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA





PARECER N° 22 , DE 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO –, sobre a Medida Provisória nº 716, de 11 de março de 2016, que “Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 420.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada LEANDRE

I - Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 73, de 11/03/2016, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 716, de 11 de março de 2016, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em favor de órgãos do Poder Executivo, sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação¹ – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para o Ministério da Defesa – Administração Direta e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome² – Administração Direta.

Na Exposição de Motivos nº 47/2016 MP, de 11/03/2016, na origem, que acompanha a MP em análise, assinala-se que o crédito permitirá, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a realização de pesquisas na área das doenças infecciosas causadas por vírus, notadamente o Zika, possibilitando o estabelecimento de métodos de diagnósticos rápidos e precisos e de conduta terapêutica adequada e eficaz contra as infecções causadas pelo Zika vírus, além do desenvolvimento de vacinas; no âmbito do Ministério da Defesa, o apoio à operação das Forças Armadas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya; e no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à aquisição de insumos necessários à proteção individual de gestantes que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família contra doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*. A Exposição de Motivos frisa que esta última iniciativa integra as ações intersetoriais constantes das frentes de trabalho do Plano Nacional de Enfrentamento ao *Aedes Aegypti* e

¹ Atualmente Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MP 726, de 12 de maio de 2016, ainda em tramitação).

² Atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MP 726, de 12 de maio de 2016, ainda em tramitação).



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

à Microcefalia, lançado pelo Governo Federal, considerando que a situação de vulnerabilidade socioeconômica do referido público impõe a necessidade de medidas adicionais de prevenção e de proteção.

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, a partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis. Segundo a Exposição de Motivos, a relevância e a urgência desta medida justificam-se pela condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, bem como a declaração de condição de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII - por vírus Zika e sua possível associação com a microcefalia e síndromes neurológicas, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 1º de fevereiro de 2016. Não constam justificativas com relação ao pressuposto da imprevisibilidade.

A Exposição de Motivos esclarece, também, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 4 (quatro) emendas à medida provisória.

É o relatório.

II - Análise da MP

II.1 - Exame dos Pressupostos Constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

Consideradas as informações contidas na Exposição de Motivos, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância e urgência da medida, haja vista que as consistentes considerações elencadas justificam a adoção da medida. Entretanto, como já antes mencionado, não foram apresentadas as justificativas atinentes ao requisito da imprevisibilidade dos gastos constantes do presente crédito extraordinário.



II.2 - Exame da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A partir da fonte de recursos indicadas no programa de trabalho (Anexo da MP), pode-se constatar que o crédito destinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico utilizará recursos da Reserva de Contingência do próprio Fundo (Fonte 172), enquanto os demais créditos utilizarão recursos da arrecadação do exercício corrente (Fonte 100). Destaque-se que não ficou demonstrado, na referida Exposição de Motivos, a inexistência de prejuízo à continuidade das ações abrangidas pela MP na eventualidade de efetivação de cortes nas programações indicadas.

II.3 - Cumprimento da exigência prevista no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002 prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”. A Exposição de Motivos supre tal exigência, ao expor a motivação da edição da MP em análise.

II.4 - Exame do Mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na referida EM, considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5. Análise das Emendas Apresentadas

O artigo 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito, ao dispor que “*somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente*”. Diante disso, devem ser consideradas inadmitidas todas as emendas, nº 00001, 00002, 00003 e 00004, por colidirem com o referido artigo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anote-se que a Emenda 00002, embora de texto, deve ser considerada inadmitida, pois, pela manifesta vontade expressa no citado art. 111, deve ser considerada inadmissível qualquer emenda que proponha inclusão ou acréscimo de recursos, ainda que oferecendo fonte de cancelamento, efeito que esta Emenda indiretamente propõe.

III - Voto da Relatora

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 716, de 2016, na forma encaminhada pelo Poder Executivo, considerando-se como inadmitidas todas as emendas nº 00001, 00002, 00003 e 00004, apresentadas à MP.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LEANDRE
Relatora



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO
(Ao Parecer nº , de 2016)

MP nº 716 de 2016 – CN

Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c, da Resolução nº 1, de 2006 – CN

Emendas que devem ser INADMITIDAS			
Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Dep. Rose de Freitas	Aquisição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Proteção Individual de Gestantes Integrantes de Famílias Beneficiárias do Bolsa Família – no Estado do Espírito Santo	Inadmitida
00002	Dep. Tenente Lúcio	Aquisição de Insumos – nas Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba - MG	Inadmitida
00003	Sen. Vanessa Grazziotin	Aquisição e Distribuição de Repelente para Gestantes e Crianças até 12 anos, para Combate ao Mosquito Aedes Aegypti – na Região Norte	Inadmitida
00004	Dep. Zé Silva	Inclusão Produtiva Rural – Extensão e Assistência Técnica Rural – no Estado de Minas Gerais	Inadmitida



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Deputada LEANDRE, nos termos da **Medida Provisória nº 716/2016-CN**. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Davidson Magalhães, Geraldo Resende, Irajá Abreu, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Milton Monti, Nelson Meurer, Paulo Azi, Ronaldo Fonseca, Tereza Cristina e Vicentinho Júnior; e os Senhores Senadores Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Otto Alencar, Romero Jucá, Telmário Mota, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 21 de junho de 2016.


Deputado ARTHUR LIRA
Presidente


Deputada LEANDRE
Relatora